

Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Antonio Vaz

Dispõe sobre a instituição da Política Estadual de Apoio às Trilhas e Rotas Ecológicas no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio às Trilhas e Rotas Ecológicas no Estado de Mato Grosso do Sul, com o objetivo de promover a criação, manutenção e divulgação de trilhas e rotas ecológicas em todo o território estadual, em parceria com os municípios, comunidades locais, proprietários de terras e entidades privadas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Trilha Ecológica**: percurso em ambiente natural que valoriza e promove a conservação do patrimônio natural, incentivando o turismo sustentável e a educação ambiental.

II - Rota Ecológica**: conjunto de trilhas ecológicas interligadas ou roteiros que combinam diferentes modalidades de turismo ecológico, promovendo uma experiência de contato com a natureza.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Apoio às Trilhas e Rotas Ecológicas:

I - Incentivar a criação de trilhas e rotas ecológicas e fortalecer as já existentes;

II - Estimular parcerias entre municípios, comunidades locais e proprietários de terras na criação e gestão de trilhas e rotas ecológicas;

III - Fomentar o desenvolvimento do turismo sustentável e incentivar atividades que gerem emprego e renda nas comunidades locais;

IV - Promover a educação ambiental e a conscientização sobre a conservação do patrimônio natural e cultural;

V - Valorizar a identidade cultural e regional do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI - Incentivar a acessibilidade e inclusão nas trilhas e rotas ecológicas, promovendo a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º A implementação da Política Estadual de Apoio às Trilhas e Rotas Ecológicas poderá ser promovida por meio de:

I - Incentivo à criação e manutenção de um cadastro online de trilhas e rotas, contendo mapeamento, características e informações sobre acessibilidade;

II - Promoção da catalogação de trilhas e rotas de acordo com suas características ecológicas, culturais, sociais e de acessibilidade;

III - Estímulo à sinalização e promoção** das trilhas e rotas em articulação com municípios e entidades locais;

IV - Integração das trilhas com políticas estaduais de turismo, cultura, meio ambiente e correlatas, visando fortalecer o turismo ecológico e sustentável;

V - Apoio à divulgação das trilhas e rotas cadastradas, incluindo o uso de tecnologias para campanhas informativas e educativas;

VI - Incentivo a estudos e pesquisas sobre trilhas e rotas em parceria com instituições de ensino e pesquisa;

VII - Fomento à formação de parcerias com organizações públicas e privadas para a promoção e gestão das trilhas e rotas;

VIII - Estímulo a eventos e atividades em parceria com entidades privadas e organizações não governamentais, com vistas à inclusão social e formação de guias locais;

IX - Apoio à adaptação de trilhas acessíveis, promovendo o mapeamento e classificação conforme critérios de acessibilidade.

§ 1º A inscrição de trilhas e rotas poderá ser feita por entidades da sociedade civil organizada, comunidades locais e proprietários de terras, observadas as diretrizes estabelecidas em regulamento.

§ 2º O Poder Executivo poderá regulamentar as condições e procedimentos para a inscrição, catalogação e divulgação das trilhas e rotas, respeitando os critérios de sustentabilidade e inclusão.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Casa da Deliberações, 21 de novembro de 2024, Campo Grande - MS

Antonio Vaz - Deputado Estadual - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A criação da Política Estadual de Apoio às Trilhas e Rotas Ecológicas no Estado de Mato Grosso do Sul é fundamental para promover a conservação ambiental, o turismo sustentável e a educação ambiental, considerando a rica biodiversidade e os diversos ecossistemas presentes no estado, como o Pantanal, a Mata Atlântica e o Cerrado. As trilhas e rotas ecológicas são ferramentas importantes para valorizar o patrimônio natural, incentivando não apenas a prática de atividades ao ar livre, mas também a conscientização sobre a preservação ambiental. Ao interagir com a natureza, os visitantes tornam-se mais conscientes da importância de conservar o meio ambiente para as futuras gerações.

Além disso, a proposta visa fomentar parcerias entre municípios, comunidades locais e proprietários de terras, promovendo o desenvolvimento econômico por meio do turismo sustentável. Esse modelo colaborativo tem potencial para gerar empregos e renda, especialmente nas comunidades próximas às trilhas e rotas, fortalecendo a economia local e criando oportunidades para os moradores de regiões com alto valor ecológico.

Outro aspecto essencial é a inclusão de diretrizes que assegurem a acessibilidade nas trilhas, permitindo que todas as pessoas, independentemente de suas condições físicas, possam desfrutar da natureza. Essa promoção da inclusão social não apenas favorece as pessoas com deficiência, mas também enriquece a experiência de todos os visitantes.

A implementação dessa política é, portanto, uma ação estratégica que alia a conservação ambiental à promoção da cultura local e do turismo sustentável, consolidando Mato Grosso do Sul como um importante destino ecoturístico. Por essas razões, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá significativamente para a preservação ambiental e para o desenvolvimento social e econômico do nosso estado.